



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**

**LEI Nº 364 DE 30 DE SETEMBRO**

**DE 1988.**

**Majora vencimentos e dá outras pro-  
vidências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, decreta e  
su sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Os vencimentos e salários de pessoal do quadro  
de Magistério do Município passam a ser, a partir de 01-08-1988, os  
seguintes:

	Vencimento mensal
a) Professor Nível I	Cz\$ 42.718,00
b) Professor Nível II	Cz\$ 48.370,00
c) Professor Nível III	Cz\$ 59.772,00
d) Auxiliar de Secretaria	Cz\$ 42.718,00
e) Secretário	Cz\$ 59.772,00
f) Especialista de Educação	Cz\$ 59.772,00
g) Inspetor de Disciplina	Cz\$ 38.447,55

Art. 2º- A partir de 01-12-1988, nenhum salário dos ser-  
vidores do quadro de Magistério Municipal poderá ser inferior aos  
salários percebidos pelos servidores Estaduais do mesmo quadro.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publi-  
cação, retroagindo seus efeitos a partir de 01-08-1988.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, 30 DE SETEMBRO DE 1988.**

---

**Ruy Coelho Gomes**  
**Prefeito Municipal**